



## Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 930/91.

Altera Dispositivos da Lei nº 508/77 e dá outras providências.

Euclides Tambolini, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 12 e parágrafos 3º e 5º do artigo 56 da Lei Municipal nº 508/77, que institui o Código Tributário Municipal, passam a ter a seguinte redação:

§2º - Anualmente, por lei, o Executivo fixará e regulamentará o processo de apuração do valor venal dos terrenos.

§3º - O valor venal dos terrenos pode ser atualizado, anualmente, por lei, antes do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§5º - Os valores unitários médios serão estabelecidos por lei, anualmente, contendo obrigatoriamente a fixação e a regulamentação do processo de apuração do valor venal do imóvel construído.

§5º - O valor venal dos imóveis construídos pode ser atualizado, anualmente, por lei, antes do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 22 de novembro de 1.991

  
JAIR CAPODIFOGLIO